

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE
ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DA
EXTRAÇÃO DE MÁRMORE, CALCÁRIO E
PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO,
MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM
BRANCO E CONFINS, E, MECÂNICA AGUIAR
LTD., POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,
MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS**

1 - VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo tem período de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de outubro de 2009 e terminando em 30 de setembro de 2010, quando novas negociações deverão ser encetadas para análise e reexame de todas as suas cláusulas, que poderão compor eventuais ajustes futuros.

2 - REAJUSTE SALARIAL

2.1 – Os salários dos empregados da empresa acordante e representada pelo SINTICOMEX terão reajuste de 4,23% (quatro vírgula vinte e três) por cento, a partir de 01/10/09, incidindo sobre os salários praticados pela empresa em setembro de 2009.

2.2 – Fica quitado o período da data base de outubro de 2008 a setembro de 2009.

3 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Na hipótese de prorrogação da jornada normal de trabalho, as horas extras serão pagas com um adicional de 90% (noventa por cento) até as 10 (dez) primeiras horas realizadas no mês, sendo que as demais, isto é, acima das 10 (dez) serão pagas a 100% (cem por cento).

4 - TRABALHOS AOS DOMINGOS E FERIADOS

Excluídas as hipóteses de folgas compensatórias em trabalhos de natureza contínua, nos termos do Art. 7º do Decreto Lei nº 27.048/49, as horas trabalhadas, aos domingos e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

5 - PLANTÃO DOMICILIAR

Os empregados que, mediante escala, permanecerem em regime de sobreaviso (plantão domiciliar) serão remunerados pelas horas que permanecerem em sobreaviso, com um terço de seu salário base.

6 - CONCESSÃO DE FÉRIAS

6.1 – O início das férias não poderá coincidir com os domingos, feriados, dias santos e dias já compensados, exceto pessoal sujeito ao cumprimento da jornada prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição da República de 1988, cujo início das férias não poderá coincidir com o dia de repouso.

6.2 – Em geral, as férias deverão ter início sempre após o pagamento do salário relativo ao mês anterior.

7 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A empresa antecipará aos seus empregados, por ocasião das férias, a primeira parcela do 13º salário, conforme art. 2º, Parágrafo 1º e 2º da Lei 4.749/65, devendo ser emitido um só documento de pedido com listagem de todos os empregados, definindo-se a opção do trabalhador pela sua assinatura.

8 - TICKET ALIMENTAÇÃO

A Empresa manterá o sistema de fornecimento de ticket, dando ao empregado a oportunidade de 06 (seis) em 06 (seis) meses para optar entre o ticket-refeição e o ticket-alimentação, orientando sobre o adequado funcionamento do referido sistema. O ticket, no valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) será entregue aos funcionários até o dia 15 (quinze) de cada mês.

9 - UNIFORMES/MACACÕES

A empresa continuará a fornecer gratuitamente uniformes e macacões para seus trabalhadores. Os macacões serão recolhidos e lavados pelo Toalheiro Brasil por custo da Mecânica Aguiar sem ônus aos funcionários.

10 - TRANSPORTE DE PESSOAL

11.1 - A empresa continuará a manter o atual serviço de transporte de seu pessoal, sendo sua utilização gratuita.

11.2 - O tempo dispensado pelo empregado, em condução fornecida pela empresa, até o local de trabalho e seu retorno, em hipótese alguma será computável na sua jornada de trabalho, não se aplicando no caso da súmula 90 do TST.

11.3 - O benefício constante da presente cláusula não constitui salário “in natura”.

11 - ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL

A assistência devida na rescisão do contrato de trabalho, estabelecida no parágrafo 1º do art. 477 da CLT será sempre prestada pelo sindicato, em suas dependências à Rua São Sebastião, 147, em Pedro Leopoldo, no horário de expediente normal, sendo obrigatória para todos trabalhadores.

12 - ASSISTÊNCIA MÉDICO/HOSPITALAR

12.1 – As empresas acordantes continuarão mantendo o atual plano interno de assistência médico/hospitalar Unimed/BH, sendo extensivo à esposa, companheira em caso de união estável e filhos.

12.2 – A adesão é facultativa, cabendo a cada trabalhador aderir ou não, indicando a empresa o nome completo, idade e outros dados necessários dos dependentes incluídos.

13.3 – O trabalhador que aderir ao Plano arcará com 22% (vinte e cinco por cento) dos custos, enquanto a empresa arcará com 78% (setenta e cinco por cento).

13 - CAFÉ DA MANHÃ

A empresa fornecerá diariamente um café da manhã composto de café e pão com manteiga para todos funcionários.

14 - SEGURO DE VIDA

A empresa continuará proporcionando o seguro de vida a seus funcionários, extensivo ao cônjuge e filhos, inclusive com assistência funeral, sendo que os mesmos contribuirão com o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais.

15 - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas no horário noturno, de 22:00 às 05:00 horas, serão pagas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, estando neste percentual incluído aqueles referentes ao adicional de hora noturna e adicional noturno, sendo 22,50% (vinte e dois virgula cinqüenta por cento) a título de adicional noturno e 30,61% (trinta virgula sessenta e um por cento) a título de adicional de horas noturnas.

16 - TAXA ASSISTENCIAL

Cumprindo autorização da Assembléia Geral, a Empresa descontará, na folha de pagamento do mês de janeiro de 2010, como simples intermediária, de todos os empregados beneficiados com o presente Acordo, a importância correspondente a 2% dos seus salários nominais, ficando os sindicalizados isentos do pagamento da mensalidade no mês do referido desconto. O recolhimento deverá ser feito ao Sindicato até o 5º dia subsequente ao desconto. A Empresa enviará ao Sindicato a relação nominal dos empregados e valores descontados, juntamente com o recibo de depósito.

Parágrafo Único

O prazo para oposição é de 10 (dez) dias após a assinatura do acordo e tem que ser feita através de carta entregue pessoalmente pelo empregado na sede do Sinticomex.

17- MULTA

Constatada, em reclamação trabalhista, a inobservância por parte da Empresa, de qualquer cláusula deste acordo, será a ela aplicada uma multa de importância

equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado como piso salarial, revertendo a favor do ex-empregado reclamante.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente acordo coletivo em 5 (cinco) vias de igual teor, para um único efeito, uma das quais será submetida à homologação junto à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho.

Pedro Leopoldo, 04 de janeiro de 2010__

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção, do Mobiliário e da Extração de
Mármore, Calcário e Pedreiras de Pedro
Leopoldo, Matozinhos, Prudente de Moraes,
Capim Branco e Confins..**

Wilson Geraldo Sales da Silva - Presidente

MECÂNICA AGUIAR LTDA.

Dílson Ribeiro de Aguiar – Sócio Diretor